

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“DETONAUTAS”** neste ato representada pela empresa PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.772/0001-84, com sede na Rua Barão de Oliveira Castro, nº 25, APT 101, Bairro Jardim Botânico, CEP 22.460-280, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com a banda Detonautas, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Detonautas dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida banda.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de instrumento contratual específico de agenciamento exclusivo, circunstância que legitima o caráter direto, permanente e contínuo da representação, afastando qualquer

possibilidade de intermediação eventual, precária ou restrita a determinado evento, localidade ou período.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da banda Detonautas, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda **Detonautas** fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como um dos nomes relevantes do rock brasileiro contemporâneo, com expressiva presença em festivais, eventos culturais e programações públicas em todo o país.

Com trajetória artística iniciada no final da década de 1990, a banda Detonautas construiu carreira sólida e contínua ao longo de mais de duas décadas, sendo responsável por um repertório amplamente difundido e reconhecido, com sucessos que permanecem presentes em rádios, plataformas digitais, festivais e grandes eventos culturais. Sua notoriedade e consagração podem ser amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, tais como matérias jornalísticas de alcance nacional, registros audiovisuais, material de divulgação, bem como notas fiscais e contratos de apresentações realizadas como atração principal em eventos de grande porte em diversos estados da federação.

Além de consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a banda possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a

relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação da banda Detonautas visa assegurar elevado padrão de qualidade artística ao Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, evento de reconhecida projeção nacional, que se destaca como um dos maiores e mais tradicionais festivais culturais do país, reunindo expressivo público e promovendo impactos positivos nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município.

Diante da exclusividade na representação da banda e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional ou grupo artístico de características equivalentes, a contratação direta da banda Detonautas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a notoriedade do artista e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a banda Detonautas possui inequívoca consagração pelo público e relevante reconhecimento pela crítica especializada, consolidando-se como uma das referências do rock brasileiro contemporâneo, com

projeção nacional e presença constante em festivais, eventos culturais e programações públicas em todo o território nacional.

Com carreira iniciada no final da década de 1990, os Detonautas construíram trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida, marcada por repertório de grande aceitação popular, sucessos amplamente difundidos e participação recorrente em grandes festivais e turnês pelo país. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por meio de acervo documental consistente, incluindo matérias jornalísticas de circulação nacional, registros audiovisuais, material promocional, bem como contratos e notas fiscais de apresentações realizadas em eventos de grande porte promovidos por entes públicos e privados, todos constantes ou passíveis de comprovação nos autos do presente processo administrativo.

A consagração da banda evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e demais meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público de diferentes faixas etárias, demonstrando sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro ao longo de mais de duas décadas.

A consagração da banda evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público de diferentes faixas etárias, o que demonstra sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro ao longo de décadas.

A contratação da banda Detonautas para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento, considerado um dos mais relevantes festivais culturais do país. A presença do grupo agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Detonautas pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao

requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda Detonautas, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletem adequadamente a realidade econômica da contratação em exame.

A definição do cachê artístico envolve múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a trajetória consolidada da banda no cenário do rock nacional, sua projeção e reconhecimento junto ao público, o porte e a visibilidade do evento, a complexidade técnica da apresentação, os custos operacionais e logísticos envolvidos, bem como o período e a demanda por artistas consagrados, circunstâncias que impactam diretamente na formação do valor final.

Para fins de comprovação da razoabilidade do preço proposto, foram analisados contratos e notas fiscais relativos a apresentações anteriores da banda, realizadas em eventos de grande porte, promovidos por entes públicos, cujos valores demonstram coerência e compatibilidade com o montante ora apresentado, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo, a exemplo de:

- Contrato de nº 281/2025 | Inexigibilidade nº 112/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, datado de 28 de agosto de 2025, no valor de R\$170.000,00(cento e setenta mil reais);
- Contrato de nº 262/2025 | Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, datado de 28 de julho de 2025, no valor de R\$320.000,00(trezentos e vinte mil reais);
- Contrato de nº 3948/2025 | Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, datado de 18 de dezembro de 2025, no valor de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda Detonautas encontra-se fundamentado em critérios objetivos, considerando-se, inclusive, a antecedência aproximada de sete meses entre a formalização da contratação e a data da apresentação, período no qual podem ocorrer variações nos custos logísticos e operacionais, especialmente em razão do deslocamento interestadual da banda e de sua estrutura técnica para a região Nordeste.

Assim, à luz das contratações anteriores analisadas, da compatibilidade dos valores historicamente praticados pela banda, do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como do adequado planejamento administrativo evidenciado, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se juridicamente amparada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 15 de janeiro de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141641
5

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP